



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 2017.00.358.710

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE UMA SALA
NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, A TÍTULO GRATUITO, PARA A
INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.671.513/0001-24, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-520, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, **SANDRA MARA VIANNA FRAGA**, CPF 764.627.907-25, na forma do Decreto nº 031-S, de 13/01/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 16/01/2017, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme Decreto Estadual nº 3.126-R, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a cessão de direito de uso para utilização de uma sala no subsolo do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com área de 49,08 (quarenta e nove vírgula zero oito) metros quadrados, a título gratuito, para a instalação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

1.1.1 - O detalhamento da área, tais como localização, estado de conservação, relatório fotográfico, encontra-se no Laudo de Vistoria Nº 002/2017, elaborado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo constante nos autos sob o nº 2017.00.358.710.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este termo terá vigência a partir do 1º dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário da Justiça e extingue-se no prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

2.2 – O prazo para a assinatura deste Termo de Cessão é de 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 - Constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CESSIONÁRIA para a exploração do objeto do termo de cessão, excluída a necessidade de ressarcimento pelo consumo de energia elétrica;
- b) Atuar através do Fiscal do termo de cessão, na fiscalização na execução da presente concessão junto a Cessionária;
- c) Informar à Cessionária nome e telefone do fiscal do termo de cessão e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 – A DEFENSORIA PÚBLICA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Cessão e em especial:

- a) Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a manutenção e conservação do mesmo e reparos de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela Concessionária;
- b) Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Concedente;
- c) Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do termo de cessão;
- d) Responsabilizar-se pela adequação da sala à finalidade proposta: criação de *layout*, fornecimento de mobiliário e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, sem qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Execução de obras nas dependências da sala cedida, sem prévia autorização do Cedente;
- b) Transferência do termo de cessão, no todo ou em parte.

5.2 – Este termo poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste.

sf
02/03/2019

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1. EZEQUIEL TUNIRIO
NOME/CPF
710.627.187-04

2. [Assinatura]
NOME/CPF
196.085.787-83